PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

LEI Nº 1182

Cria no Quadro Geral dos Servidores Municipais, o emprego de Zelador de Escola, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Delfinópolis decreta e eu,Prefeito ' Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no Quadro Geral dos Servidores desta Prefeitura, dentro da Divisão de Educação e Cultura, a partir' desta data, o emprego de Zelador de Escola.

§ 1º - O emprego criado pela presente Lei, será regido pelo Sistema Jurídico Unico, desta Prefeitura-CLT-.

§ 2º - Na Planilha de Fixação de Empregos e Salários,será' acrescido o nome do emprego criado por esta Lei, com o salário '' inicial de CR$18,000,00(Dezoito Mil Cruzeiros Reais)mensais.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei,correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - As atribuições do emprego criado por esta Lei, serão fixadas por Decreto Executivo, de acordo com a necessidade' da Escola.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário entra a presente Lei, em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 1º(primeiro) de Outubro de 1993(mil novecentos e noventa e três).

Prefeitura Municipal de Delfinópolis,8 de outubro de 1993.

FERNANDO JOSÉ PINTO=PREFEITO MUNICIPAL=

CLEONICE DE MORAES DIAS ABREU=SECRETÁRIA=